



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/422/2023

ADESÃO Nº PMC/013/2023

PRC/311/2023

PMC/ 14345/2023

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Segurança Pública Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Ribeiro, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **CARBEL PARIS VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.743.359/0001-00, com endereço na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1155 – Caicaras – Belo Horizonte/MG, CEP 31.230-000, representada pelo Sr. José Paulo Simões, brasileiro, portador do RG MG nº 1.499.174, SSP/MG, e do CPF nº 434.378.346-49, considerando o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 74/2023 – Ata de Registro de Preço 106.2023 pela Polícia Civil/MG, firmam o presente contrato, com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo de referência tem por objeto o a adesão da Ata de Registro de Preços da Polícia Civil para aquisição de viaturas policiais caracterizadas, que serão utilizadas pela Polícia Militar/MG e Polícia Civil/MG e serão empenhadas promoção da paz social e manutenção da ordem pública no município de Congonhas/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Lote 1 - VIATURA UTILITÁRIO CARACTERIZADO SUV

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
1	1857649	04	Unidade	VIATURA UTILITARIO - TIPO: UTILITARIO SUV, COM CELA; NUMERO DE PORTAS: 04 PORTAS; NUMERO DE LUGARES: 05 LUGARES; FAIXA POTENCIA: MINIMA DE 115 CV E MAXIMA DE 190 CV; FAIXA CILINDRADA: MINIMA DE 998



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



				CC A MAXIMA DE 2700 CC; DIRECAO: HIDRAULICA OU ELETRICA; SUSPENSAO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; SISTEMA DE FREIO: COM ABS; TRACAO: 4X2 OU 4X4; COMBUSTIVEL: FLEX (GASOLINA E/ OU ETANOL); EQUIPAMENTO: SINALIZADOR; SISTEMA DE COMUNICACAO: SEM PREDISPOSICAO PARA RADIO TRANSCEPTOR <u>CARACTERIZADA</u> <u>CONFORME PADRÃO DA</u> <u>POLÍCIA MILITAR DE MINAS</u> <u>GERAIS.</u>
2	1857649	02	Unidade	VIATURA UTILITARIO - TIPO: UTILITARIO SUV, COM CELA; NUMERO DE PORTAS: 04 PORTAS; NUMERO DE LUGARES: 05 LUGARES; FAIXA POTENCIA: MINIMA DE 115 CV E MAXIMA DE 190 CV; FAIXA CILINDRADA: MINIMA DE 998 CC A MAXIMA DE 2700 CC; DIRECAO: HIDRAULICA OU ELETRICA; SUSPENSAO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; SISTEMA DE FREIO: COM ABS; TRACAO: 4X2 OU 4X4; COMBUSTIVEL: FLEX (GASOLINA E/ OU ETANOL); EQUIPAMENTO: SINALIZADOR; SISTEMA DE COMUNICACAO: SEM PREDISPOSICAO PARA RADIO TRANSCEPTOR <u>CARACTERIZADA</u> <u>CONFORME PADRÃO DA</u> <u>POLÍCIA CIVIL DE MINAS</u> <u>GERAIS.</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Para o item 1 - VIATURA UTILITARIO - TIPO: UTILITARIO SUV, COM CELA; NUMERO DE PORTAS: 04 PORTAS; NUMERO DE LUGARES: 05 LUGARES; FAIXA POTENCIA: MINIMA DE 115 CV E MAXIMA DE 190 CV; FAIXA CILINDRADA: MINIMA DE 998 CC A MAXIMA DE 2700 CC; DIRECAO: HIDRAULICA OU ELETRICA; SUSPENSAO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; SISTEMA DE FREIO: COM ABS; TRACAO: 4X2 OU 4X4; COMBUSTIVEL: FLEX (GASOLINA E/ OU ETANOL); EQUIPAMENTO: SINALIZADOR; SISTEMA DE COMUNICACAO: SEM PREDISPOSICAO PARA RADIO TRANSCEPTOR, 0KM, FABRICADO, NO MÁXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

1.3 INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES AOS OBJETOS

Para item 1

- a) Cor: branca de fábrica.
- b) Grafismo: Conforme especificado em item próprio
- c) Motor: Potência: Mínima de 115 cv e máxima de 190 cv;
- d) Cilindros: conforme linha de produção;
- e) Cilindrada: Mínima de 998 cc e máxima de 2700 cc;
- f) Sistema de injeção: conforme linha de produção;
- g) Sistema de ignição: conforme linha de produção;
- h) Combustível: Flex (gasolina e/ou etanol);
- i) Número de Marchas: conforme linha de produção;
- j) Câmbio: Conforme linha de produção;
- k) Tração: 4x2 ou 4x4;
- l) Sistema de freio: com ABS;
- m) Suspensão: Conforme linha de produção;
- n) Direção: Hidráulica ou elétrica;
- o) Rodas e Pneus: conforme linha de produção;
- p) Sistema elétrico: bateria mínimo de 70 amperes, com alternador compatível, que suporte o uso normal e os implementos. Caso a bateria do veículo não tenha a amperagem mínima exigida a contratada deverá substituir a bateria original por uma bateria com amperagem conforme o mínimo exigido na especificação do veículo para o lote ou adicionar uma segunda bateria com amperagem igual a original do veículo, conectada ao sistema de carga do veículo e com alternador compatível para as duas baterias;
- q) Compartimento de Cella: Cella adaptada no compartimento traseiro de bagagem, dotada de iluminação natural, mantendo os vidros das laterais e o traseiro originais, com proteção interna de chapa perfurada em aço de, no mínimo 1,2 mm de espessura, adaptado no compartimento de bagagem (porta-malas), cujo volume mínimo deverá ser de 300 (trezentos) litros, pintado na cor cinza;
- r) Divisória do piso ao teto: (separação do banco traseiro com o bagageiro), confeccionada em chapa de aço lisa, na parte inferior chapa inteira e perfurada na superior, possibilitando a ventilação, devendo essa ser estruturada por tubos quadrados com 20 mm de lado e no mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



1,2 mm de espessura, resistente a água e impactos;

s) Revestimento do assoalho da cela: em fibra de vidro ou ABS, resistente a água e impactos se estendendo pelas suas laterais de forma permitir uma melhor lavagem/limpeza do compartimento, com escoamento dos líquidos para fora do veículo, através dos dois drenos, instalados nas extremidades traseiras da cela;

t) Porta de aço: acoplada ao revestimento interno, estruturada por tubos quadrados com 20 mm de lado e no mínimo 1,2 mm de espessura, com tranca do tipo ferrolho chato e com pino das dobradiças ponteados com solda, para proteção da quinta porta traseira, com abertura pela lateral, da esquerda para direita; Todo e qualquer acesso que possa existir pelo compartimento de detidos ao sistema de fecho/trinco da porta traseira deve ser devidamente bloqueado e caso existam ferramentas ou acessórios localizados na mala, estes deverão ser reposicionados fora dela. Ou, o interior do compartimento traseiro deverá sofrer as adaptações necessárias a fim de não permitir que seus eventuais ocupantes tenham acesso a qualquer um dos equipamentos obrigatórios (ferramentas, estepe, etc.), ou outras partes do veículo existentes nesse compartimento, que possam colocar em risco a integridade física dos policiais ou ainda de qualquer cidadão; O compartimento deverá se dotado com tampa para saída em casos de emergência, voltada para parte posterior do banco traseiro, a porta emergencial deverá ser fixada com porcas tipo borboleta com facilidade de acesso ao se rebater o encosto do banco traseiro.

u) Forração interna do veículo: Bancos encapados em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais dos encostos e dos assentos dos bancos dianteiros e traseiros), na cor do acabamento interno do veículo. Em caso de air bag instalados em bancos, a capa deverá ter somente a abertura necessária para o perfeito funcionamento do equipamento; Forros das portas impermeabilizados; Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta;

v) Equipamentos obrigatórios e acessórios: De fábrica em conformidade com o fabricante em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;

A viatura deverá ser entregue com pelo menos meio tanque de combustível;

A viatura deverá ser emplacada pelo fornecedor (incluindo aquisição das placas), seja com oferecimento de placa no padrão MERCOSUL. Caso não haja definição legal sobre o tipo de placa obrigatória, deverá o fornecedor consultar a Polícia Civil para saber qual tipo deverá utilizar;

Extintor de incêndio veicular à base de Pó Químico Seco (PQS) (ABC), com validade de cinco anos;

Cintos de segurança, conforme linha de produção e legislação vigente;

Ponto de força de 12 V e/ou tomada USB com alimentação para carga de eletrônicos;

Retrovisor externo do lado direito e esquerdo com controle interno;

Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter;

Encosto de cabeça conforme linha de produção e legislação de trânsito vigente;

Lanterna central com lâmpadas direcionais no teto do veículo, localizado entre os bancos dianteiros e traseiros, caso não seja de linha de produção normal;

Conjunto sinalizador acústico visual e luzes auxiliares (estrobe frontal e traseiro), conforme edital.

Vidros elétricos em todos os vidros (dianteiros/traseiros);

Sensor de estacionamento quatro pontos;

01 (um) jogo de tapete original do veículo, 04 peças;

O veículo deverá possuir: a) Airbag, no mínimo, para motorista e passageiro; b) Ar-condicionado integrado frio e quente; c) Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas (incolor). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução CONTRAN vigente. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



películas devem ser fornecidas inclusive com a chancela indelével obrigatória. Não serão aceitos adesivos em sua substituição; d) Tampa de combustível contendo indicação clara sobre o tipo de combustível utilizado para evitar o abastecimento errado do veículo;

Item opcional/acessório da linha de produção previsto no veículo ofertado, mesmo que não constante nesta norma, deverá ser mantido. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens necessários à adaptação, prevista nesta norma.

x) Manual de instrução das adaptações, consiste no fornecimento de 01 manual de instrução do usuário referente as adaptações realizadas no veículo. São informações importantes dentre outras: Contato da assistência; funcionalidade do modulo de acionamento do sinalizador acústico/luminoso; indicação dos locais onde estão os módulos, reles, fusíveis, etc., que compõem o sistema elétrico adaptado.

1.4 GARANTIA

a) Veículo

Garantia do fabricante;

b) Grafismo

Garantia do fabricante conforme Edital;

c) Conjunto sinalizador acústico visual

Garantia do fabricante conforme edital.

1.5 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Para o item 2 - VIATURA UTILITARIO - TIPO: UTILITARIO SUV, COM CELA; NUMERO DE PORTAS: 04 PORTAS; NUMERO DE LUGARES: 05 LUGARES; FAIXA POTENCIA: MINIMA DE 115 CV E MAXIMA DE 190 CV; FAIXA CILINDRADA: MINIMA DE 998 CC A MAXIMA DE 2700 CC; DIRECAO: HIDRAULICA OU ELETRICA; SUSPENSAO: CONFORME LINHA DE PRODUCAO; SISTEMA DE FREIO: COM ABS; TRACAO: 4X2 OU 4X4; COMBUSTIVEL: FLEX (GASOLINA E/ OU ETANOL); EQUIPAMENTO: SINALIZADOR; SISTEMA DE COMUNICACAO: SEM PREDISPOSICAO PARA RADIO TRANSCEPTOR, 0KM, FABRICADO, NO MÁXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

1.6 INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES AOS OBJETOS

Para item 2

a) Cor: preta de fábrica.

b) Grafismo: Conforme especificado em item próprio

c) Motor: Potência: Mínima de 115 cv e máxima de 190 cv;

d) Cilindros: conforme linha de produção;

e) Cilindrada: Mínima de 998 cc e máxima de 2700 cc;

f) Sistema de injeção: conforme linha de produção;

g) Sistema de ignição: conforme linha de produção;

h) Combustível: Flex (gasolina e/ou etanol);

i) Número de Marchas: conforme linha de produção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- j) Câmbio: Conforme linha de produção;
 - k) Tração: 4x2 ou 4x4;
 - l) Sistema de freio: com ABS;
 - m) Suspensão: Conforme linha de produção;
 - n) Direção: Hidráulica ou elétrica;
 - o) Rodas e Pneus: conforme linha de produção;
 - p) Sistema elétrico: bateria mínimo de 70 amperes, com alternador compatível, que suporte o uso normal e os implementos. Caso a bateria do veículo não tenha a amperagem mínima exigida a contratada deverá substituir a bateria original por uma bateria com amperagem conforme o mínimo exigido na especificação do veículo para o lote ou adicionar uma segunda bateria com amperagem igual a original do veículo, conectada ao sistema de carga do veículo e com alternador compatível para as duas baterias;
 - q) Compartimento de Cela: Cela adaptada no compartimento traseiro de bagagem, dotada de iluminação natural, mantendo os vidros das laterais e o traseiro originais, com proteção interna de chapa perfurada em aço de, no mínimo 1,2 mm de espessura, adaptado no compartimento de bagagem (porta-malas), cujo volume mínimo deverá ser de 300 (trezentos) litros, pintado na cor cinza;
 - r) Divisória do piso ao teto: (separação do banco traseiro com o bagageiro), confeccionada em chapa de aço lisa, na parte inferior chapa inteira e perfurada na superior, possibilitando a ventilação, devendo essa ser estruturada por tubos quadrados com 20 mm de lado e no mínimo 1,2 mm de espessura, resistente a água e impactos;
 - s) Revestimento do assoalho da cela: em fibra de vidro ou ABS, resistente a água e impactos se estendendo pelas suas laterais de forma permitir uma melhor lavagem/limpeza do compartimento, com escoamento dos líquidos para fora do veículo, através dos dois drenos, instalados nas extremidades traseiras da cela;
 - t) Porta de aço: acoplada ao revestimento interno, estruturada por tubos quadrados com 20 mm de lado e no mínimo 1,2 mm de espessura, com tranca do tipo ferrolho chato e com pino das dobradiças ponteados com solda, para proteção da quinta porta traseira, com abertura pela lateral, da esquerda para direita; Todo e qualquer acesso que possa existir pelo compartimento de detidos ao sistema de fecho/trinco da porta traseira deve ser devidamente bloqueado e caso existam ferramentas ou acessórios localizados na mala, estes deverão ser reposicionados fora dela. Ou, o interior do compartimento traseiro deverá sofrer as adaptações necessárias a fim de não permitir que seus eventuais ocupantes tenham acesso a qualquer um dos equipamentos obrigatórios (ferramentas, estepe, etc.), ou outras partes do veículo existentes nesse compartimento, que possam colocar em risco a integridade física dos policiais ou ainda de qualquer cidadão; O compartimento deverá se dotado com tampa para saída em casos de emergência, voltada para parte posterior do banco traseiro, a porta emergencial deverá ser fixada com porcas tipo borboleta com facilidade de acesso ao se rebater o encosto do banco traseiro.
 - u) Forração interna do veículo: Bancos encapados em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais dos encostos e dos assentos dos bancos dianteiros e traseiros), na cor do acabamento interno do veículo. Em caso de air bag instalados em bancos, a capa deverá ter somente a abertura necessária para o perfeito funcionamento do equipamento; Forros das portas impermeabilizados; Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta;
 - v) Equipamentos obrigatórios e acessórios: De fábrica em conformidade com o fábrica em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- A viatura deverá ser entregue com pelo menos meio tanque de combustível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



A viatura deverá ser emplacada pelo fornecedor (incluindo aquisição das placas), seja com oferecimento de placa no padrão MERCOSUL. Caso não haja definição legal sobre o tipo de placa obrigatória, deverá o fornecedor consultar a Polícia Civil para saber qual tipo deverá utilizar; Extintor de incêndio veicular à base de Pó Químico Seco (PQS) (ABC), com validade de cinco anos;

Cintos de segurança, conforme linha de produção e legislação vigente;

Ponto de força de 12 V e/ou tomada USB com alimentação para carga de eletrônicos;

Retrovisor externo do lado direito e esquerdo com controle interno;

Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter;

Encosto de cabeça conforme linha de produção e legislação de trânsito vigente;

Lanterna central com lâmpadas direcionais no teto do veículo, localizado entre os bancos dianteiros e traseiros, caso não seja de linha de produção normal;

Conjunto sinalizador acústico visual e luzes auxiliares (estrobe frontal e traseiro), conforme edital.

Vidros elétricos em todos os vidros (dianteiros/traseiros);

Sensor de estacionamento quatro pontos;

01 (um) jogo de tapete original do veículo, 04 peças;

O veículo deverá possuir: a) Airbag, no mínimo, para motorista e passageiro; b) Ar-condicionado integrado frio e quente; c) Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas (incolor). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução CONTRAN vigente. As películas devem ser fornecidas inclusive com a chancela indelével obrigatória. Não serão aceitos adesivos em sua substituição; d) Tampa de combustível contendo indicação clara sobre o tipo de combustível utilizado para evitar o abastecimento errado do veículo;

Item opcional/acessório da linha de produção previsto no veículo ofertado, mesmo que não constante nesta norma, deverá ser mantido. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens necessários à adaptação, prevista nesta norma.

x) Manual de instrução das adaptações, consiste no fornecimento de 01 manual de instrução do usuário referente as adaptações realizadas no veículo. São informações importantes dentre outras: Contato da assistência; funcionalidade do modulo de acionamento do sinalizador acústico/luminoso; indicação dos locais onde estão os módulos, reles, fusíveis, etc., que compõem o sistema elétrico adaptado.

1.7 GARANTIA

a) Veículo

Garantia do fabricante;

b) Grafismo

Garantia do fabricante conforme Edital;

c) Conjunto sinalizador acústico visual

Garantia do fabricante conforme edital.

1.8 A contratação é decorrente da Ata de Registro de Preços 106.2023, celebrada pela Polícia Civil/MG, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 74/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



1.9 DO GRAFISMO (LOTES 01 E 02)

1.9.1 Projeto gráfico, layout previsto para a caracterização de viaturas da Polícia Militar de Minas Gerais e Polícia Civil de Minas Gerais, constam nos anexos I e anexo II do Termo de Referência.

1.10 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL PARA VEÍCULOS – CONDIÇÕES GERAIS

1.10.1 Sinalizadores de emergência, com sistema acústico-visual, em barra de sinalização.

1.11 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.11.1 Sinalizador luminoso e auxiliar (estrobeo)

1.11.2 Equipamento montado sobre uma base de material anticorrosivo e ou perfil de alumínio de alta resistência mecânica, com sua parte superior em único módulo ou em segmentos modulares em policarbonato Azul ou translúcido / cristal sobre uma base reforçada injetada em ABS, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV. Sua fixação no teto da viatura é feita através de suportes ajustáveis.

a) O sistema de luzes e flashes luminosos deverá ter uma das configurações abaixo:

Composto por conjunto de, no mínimo, 180 LED's próprio para iluminação (categoria alto brilho), na cor azul distribuídos equitativamente por toda extensão da barra, de forma a permitir visualização em um ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade. Cada LED deverá obedecer a especificações a seguir:

1. Intensidade luminosa: Não inferior a 5.000 mcd;
2. Diâmetro: Não inferior a 3mm;
3. Ângulo de emissão de Luz: Não inferior a 70°;
4. Corrente Nominal: Não inferior a 70mA@25°.

Composto por módulos com no mínimo 4 Leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 1 W cada Led, na cor AZUL, com garantia de 5 anos. Dotado de lente colimadora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sendo diretiva nos módulos centrais e difusora nos módulos laterais. Alimentados nominalmente com 12 Vcc. Com no mínimo 14 módulos, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita. Cada LED deverá obedecer a especificação a seguir descrita:

Cor predominante: Azul, com comprimento de onda de 620 a 630 nm.

Intensidade luminosa de cada Led de no mínimo 40 Lumens;

Categoria: AlInGaP;

b) Sinalizador acústico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Sistema eletrônico com potência mínima de saída de 100W RMS e consumo máximo de 10 Ah de todo o sistema, que gere no mínimo três tipos de tons distintos.

Deverá possuir sistema de megafone com amplificador, com no mínimo 30 W RMS de saída.

c) Diversos

O conjunto sinalizador visual e sirene deverá ser controlado por controle central único, permitindo funcionamento independente de ambos os sistemas. O sinalizador visual é dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência com ciclos não inferior a 450 FPM, o circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos leds através de PWM (Pulse Width Modulator). O PWM deverá garantir também a intensidade luminosa dos LED's, mesmo que a viatura esteja desligada ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LED's, consumo máximo da barra nas funções LED's, não deverá ultrapassar a 5A.

O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento, situação de emergência e até mais 5 outros padrões de "flashes" distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos / utilizados no futuro, sem custos adicionais. Deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LED e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco e/ou frontais).

O módulo de controle do sinalizador acústico visual deverá ser de comando portátil, permitindo que o módulo seja fixado por imã na lataria externa do veículo.

O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios.

Deverá possuir dispositivo que desligue o sinalizador quando a bateria atingir 60 % de sua carga elétrica.

Luzes auxiliares Estrobo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Prazo de vigência contratual:

2.1.1 O contrato terá vigência por 12 meses, a partir da publicação de seu extrato no diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

2.2 Prazo de Entrega:

2.2.1 Até 180 (cento e oitenta) **dias corridos** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

2.3 Do Local e Horário de Entrega:

2.3.1 Os veículos deverão ser entregues no seguinte endereço: Diretoria de Transportes da Prefeitura Municipal de Congonhas/MG, localizada na **Rua Padre Henrique Silvino Alves, nº 148, Bairro Gran Park, CEP 36414480**, de 08:00 às 17 horas.

2.4 Condições de recebimento:

Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- c) O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, respeitada as condições do trânsito local e regras de trânsito de veículos de grande porte.
- d) O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Prefeitura Municipal de Congonhas/MG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

2.5 Comissão de Recebimento:

Presidente: Denilson Carlos de Oliveira – Diretor de Segurança Social, Matrícula 20144302;

1º Membro: Gilmar Felix de Araújo – Gerente de Área – Matrícula 20155464;

2º Membro: Ederson Vieira Gonçalves – Diretor de Transporte e Veículos – Matrícula 20124311;

4º Membro: Thiago Frederico Alves Moreira e Silva – Diretor de Patrimônio – Matrícula 60861;

A convite solicitaremos o auxílio de um integrante da PMMG e outra da PCMG para acompanhar a entrega, considerando que os dois órgãos serão os contemplados com as aquisições dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS VEÍCULOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 3.1 Para fins de realização de inspeção e testes de desempenho, deverão ser apresentado protótipo dos lotes 1 e 2.
- 3.2 Antes de iniciar a produção dos veículos adquiridos pela Prefeitura Municipal de Congonhas, a empresa vencedora deverá apresentar um protótipo do veículo, com as características previstas neste Termo.
- 3.3 O protótipo deverá ser apresentado somente após a formalização do contrato e da emissão da autorização de fornecimento e/ou nota de empenho.
- 3.4 A apresentação do protótipo deve acontecer dentro do prazo de entrega previsto no Termo de Referência e não implica em suspensão e/ou não observância do tempo decorrido entre a assinatura do Empenho e a entrega do bem.
- 3.5 O atraso na entrega no protótipo e/ou a entrega com inconsistências consideradas críticas, são considerados descumprimento contratual e implicarão em aplicação das sanções previstas em Edital.
- 3.6 No momento da inspeção de recebimento dos veículos devidamente caracterizados, deverá também fazer-se presente, um representante da montadora do veículo, visando à garantia do produto acabado e seu respectivo pós-venda.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 O valor global da adesão da Ata de Registro de Preço será de **R\$ 869.400,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT;
- 5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.6 Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 5.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 5.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;
- 5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da aquisição dos materiais correrão por conta das dotações descritas a seguir:

Órgão: 16
Unidade: 03
Função: 06
Sub-função: 182
Programa: 0009
Atividade: 2.023 - Apoio à Defesa Civil 339030 – Material de Consumo
449052 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto conforme, **mediante autorização**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



expressa da Administração Pública Municipal e nos limites e/ou condições previstas nas legislações específicas.

7.2 A subcontratada também deverá cumprir os requisitos de habilitação, em especial os requisitos de habilitação técnica.

7.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

8.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

8.2 Será designado o servidor: **Ronaldo Jesulino Silva, matrícula Diretor de Trânsito – matrícula 20144294**

8.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

8.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

8.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

8.8 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 Garantia financeira da execução:

9.1.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.1.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.1.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

9.1.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.1.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.1.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.1.5.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.1.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.1.5.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.2 Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

9.2.1 Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

9.2.2 Os bens deverão ter prazo de garantia:

9.2.2.1 De todos os Lotes Mínima de: 12 (doze) meses ou 100 mil (cem mil) de quilometragem, assegurado pelo licitante, a contar do recebimento definitivo.

9.2.2.2 A garantia assegurada pelo fabricante não exime a responsabilidade do licitante pelo cumprimento do prazo previsto neste termo.

9.2.2.3 Do grafismo: 5 (cinco) anos (lotes 1 e 2)

9.2.2.4 Do conjunto sinalizador: 5 (cinco) anos (todos os lotes).

9.2.2.5 Durante o período de garantia, a Contratada deverá oferecer assistência técnica em concessionária e/ou oficina autorizada em todo o Estado de Minas Gerais, referente aos vícios, defeitos ou incorreções e revisões programadas e obrigatórias conforme manual do fabricante (Todos os Lotes).

9.2.2.6 As revisões obrigatórias, periódicas, preventivas e corretivas por mau uso ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



desgaste natural do uso, são de responsabilidade do CONTRATANTE.

9.2.2.7 O deslocamento e reparos provocados por vícios redibitórios e defeitos de fábrica, ocorrerão a cargo do LICITANTE. As concessionárias e oficinas deverão estar localizadas a uma distância máxima de 100 km (cem quilômetros), considerando ida de Belo Horizonte/MG, sendo admitida uma variação de até 10%, devidamente justificada ao Órgão CONTRATANTE (todos os lotes).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.2 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

10.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

10.4 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

10.5 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.6 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

10.7 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato.

10.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

10.9 Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste contrato.

10.11 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

10.13 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.
- 11.2 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 11.3 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 11.4 Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 11.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.6 Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 11.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 11.9 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 11.10 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1 advertência por escrito;

12.1.2 multa de até:

12.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia de execução exigida;

12.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

12.1.2.4 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.3 Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.1.6 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções.

12.1.7 A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.1.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

12.1.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.10 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.1.11 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.1.12 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município.

12.1.13 As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

12.1.13.1 Retardarem a execução do objeto;

12.1.13.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.13.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.13.4 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.1.14 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

13.1 Não será exigido apresentação de amostras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na forma da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826/2019 para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento doação, compensação, vantagens financeiras ou não-financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir ainda que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA deverá implementar as medidas técnicas e administrativas suficientes a garantia da segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos com potencial de causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto no objeto, inclusive, não sendo autorizada a disponibilização e/ou transmissão a terceiros, de informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual, referenciando-se sobretudo aos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. O Contrato será gerido pelo Diretor de Segurança Social, Sr. Denilson Carlos de Oliveira, Mat. 20144302 e a fiscalização será realizada pelo servidor Ronaldo Jesulino Silva – Diretor de Trânsito, Mat. 20144294



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as obrigações descritas nos itens anteriores não eximem ou suprimem a obediência à determinações previstas no contrato ou documentos equivalentes, bem como demais documentos da PCMG.

Demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

17.2. As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas - MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

17.3. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Congonhas, 28 de dezembro de 2023

**GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693**

Assinado de forma digital por GLAUCIO
DE SOUZA RIBEIRO:04176298693
Dados: 2023.12.28 18:40:10 -03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

**JOSE PAULO
SIMÕES:
434.378.346-49**

Assinado de forma digital por
JOSE PAULO SIMÕES:
434.378.346-49
Dados: 2023.12.28 17:18:00 -03'00'

José Paulo Simões
Carbel Paris Veiculos Ltda

TESTEMUNHAS: 1-

2-